



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
PROCESSO Nº 167/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E
TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE
TRÊS COROAS-RS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais no município de Três Coroas/RS, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **08 de janeiro de 2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais no município de Três Coroas/RS, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Memorial Descritivo em anexo.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. EST. MENSAL
01	Coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos.	tonelada	340 toneladas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1.1. DAS VISTORIAS:

- 1.1.1. Todos os licitantes, independentemente do lote proposto, deverão vistoriar as instalações existentes na Usina de Triagem e Tratamento de Lixo do Município, **até o dia 07/01/2025**, para verificação das condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta. Os licitantes interessados deverão agendar com antecedência a vistoria acima com o Setor de Engenharia do Município, pelo telefone 0800 000 8932, ramal 2020 com o fiscal Fábio Braz.
- 1.1.2. Ao final da visita, a empresa licitante deverá emitir declaração de que vistoriou o local e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que deverá ser atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme modelo do Anexo 04. A declaração fará parte da documentação de habilitação
- 1.1.3. O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC}$

GRAU ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PNC}{AT}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- b)** Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil, sanitarista ou ambiental ou químico), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- c)** Indicação (através de declaração conforme modelo do Anexo 07) de profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CREA, que será responsável técnico pela execução dos serviços;
- d)** Prova de que o profissional indicado no item acima faz parte de seu quadro permanente, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado;
- e)** Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo 09;
- f)** Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente, compatível e semelhante com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do responsável técnico que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares, devidamente acervado no CREA.
- OBS:** As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. As quantidades mensais e/ou totais executados deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados sendo considerados como parcela de relevância o quantitativo de toneladas coletadas. A justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitação vem de encontro à responsabilidade para com os munícipes, a essencialidade da plena execução dos serviços visando à saúde pública garantindo que o responsável técnico possua real aptidão para desempenho das atividades assim como comprovada experiência
- g)** Declaração de que vistoriou o local descrito no item 1.1 e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, **até o dia 07/08/2025**, conforme modelo do Anexo 04.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Os valores somente serão reajustados anualmente, através pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente do licitante, desde que a nota fiscal tenha dado entrada até a segunda-feira anterior, e após a liberação por parte da fiscalização do Município.

20.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

20.5. Todas as notas fiscais referentes provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o número do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.6. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

20.6.1. Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

20.6.2. Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

20.6.3. Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

20.6.4. Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

20.6.5. Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

20.6.7. Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

20.6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 2.010 – 339034 e 2.010 – 339039.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
- 22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

01	Estudo Técnico Preliminar
02	Termo de referência
03	Memorial descritivo
04	Declaração de Conhecimento das Condições Locais
05	Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
06	Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
07	Modelo de declaração de responsabilidade técnica
08	Modelo de proposta
09	Modelo de declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos
10	Minuta de Contrato
11	Planilha de quantitativos e custos unitários

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12 h às 19 h, de segunda a quinta-feira, e das 09 às 16hs em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932, ramal 2020.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 19 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Processo nº

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução de Serviços de Coleta e triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS.

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS.

1.1. A contratação é necessária para atender o interesse público da população de Três Coroas-RS. Faz-se imprescindível contratação de empresa para a prestação desse tipo de serviço, pois considerando a competência dos Municípios na gestão e manejo dos resíduos sólidos, conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista os cuidados exigidos na coleta e Triagem dos resíduos sólidos domiciliares, indispensáveis para o atendimento do interesse público.

1.2. Tendo em vista o município não possuir estrutura logística, equipamentos e funcionários necessários e essenciais para efetiva e eficiente prestação dos serviços, se faz necessário a terceirização desses, visando a continuidade dos serviços públicos, beneficiando toda a comunidade do Município de Três Coroas-RS, objetivando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus cidadãos.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

2.1. Por se tratar de serviço essencial foi feita a previsão de licitação para execução deste serviço; logo a dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação está prevista.



3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Os serviços objeto deste ETP, têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. As características e peculiaridades do objeto desse E.T.P. estão descritas no memorial descritivo anexo ao processo.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As licitantes deverão apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

4.1. A média mensal estimada é de 340 toneladas, com necessidade de execução contínua e regular. Tal quantidade poderá variar para mais e para menos.

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme levantamento de preços demonstrados na planilha Composição de Custos, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Prestação de Serviços de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos.

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. Estima-se para a contratação almejada, conforme planilha orçamentária o valor total de R\$



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.101.707,20, sendo R\$258.475,60 por mês.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3. Tais referências para formação da base orçamentária, foram obtidas por meio de composição de preços calculada de acordo com índices e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual, referenciada em planilha anexa ao processo.

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em Serviços de Coleta e Triagem Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Três Coroas-RS.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente



inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

10.1. Para a contratação pretendida a empresa vencedora deverá apresentar, antes da data de assinatura do contrato, o Plano Técnico de Trabalho para a execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação, comprovando a sua capacidade em atender as demandas exigidas, que deverá conter, no mínimo, o itinerário, o mapa de rotas, horários e frota utilizada.

10.2. O referido Plano Técnico deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS.

10.3. A Secretaria de Obras, Viação e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato e dos serviços.

10.4. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, após a validação (pelo Prefeito) deste ETP, quais sejam:

- a) Elaboração da Requisição; (Secretaria)
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
- c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
- d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Setor de Contratos e Licitações (Secretaria);
- e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- f) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
- g) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
- h) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (ASSEJUR)
- i) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
- k) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/ASSEJUR);



- l) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- m) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
- n) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
- o) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (ASSEJUR);
- p) Emissão da Nota de Empenho (Empenhos).

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

12.1. Não foram indicados impactos ambientais provenientes desta contratação, contudo é obrigatória a inclusão de um Fiscal de Serviços juntamente com a função de Fiscal de Contrato, para que haja uma fiscalização adequada com respeito à prestação de serviços, com medidas de acompanhamento das normas e políticas ambientais vigentes.

12.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a essencialidade do serviço de Contratação de Empresa especializada para Execução de Serviços de Coleta e triagem de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS, para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e o bem-estar da coletividade, torna-se evidente a necessidade de que tais serviços sejam prestados com qualidade, regularidade e responsabilidade técnica.

Diante disso, a realização de processo licitatório para a contratação desses serviços é não apenas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



uma exigência legal, conforme estabelece a legislação brasileira, mas também uma medida fundamental para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão pública.

A licitação permite a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que empresas capacitadas técnica e operacionalmente assumam essa função estratégica, evitando riscos ambientais e sanitários que poderiam advir de uma prestação inadequada.

Além disso, ao licitar esse serviço, o poder público reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, é imprescindível que o serviço de Coleta e triagem de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS, seja objeto de licitação pública, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas-RS 28/10/2025

Lauri Ott
Secretário de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS.
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Processo nº
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem de resíduos sólidos urbanos, na forma de coleta convencional e coleta seletiva, na área Urbana e Rural do município de Três Coroas.

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas propostas.

Os serviços integrantes desse documento serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Três Coroas, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como com as normas regulatórias expedidas pela Prefeitura Municipal de Três Coroas, pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito e outras normas pertinentes. O presente documento destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus Anexos, para a formulação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES.

1.1- O objeto da contratação é a realização do serviço a seguir relacionado:

1.1.1-Serviço de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, oriundos de pequenos geradores. O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano, periurbano e rural do Município de Três Coroas – RS, conforme a Lei Federal 12.305/2010 preconiza.

1.1.2-Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito; Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto. A Administração poderá



propor a implantação de novas técnicas operacionais, durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

1.2 - Serviço de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais:

1.2.1 - Definição:

1.2.1.1- O Serviço de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais refere-se ao conjunto de atividades e processos destinados à coleta, separação e destinação adequada dos resíduos gerados nas residências e comércios urbanos. Esse serviço envolve várias etapas, incluindo:

- a) Coleta de resíduos: É a coleta dos resíduos sólidos produzidos pelos domicílios e estabelecimentos comerciais, geralmente realizada por empresas de gestão de resíduos, de forma regular conforme as necessidades da localidade.
- b) Triagem: Após a coleta, os resíduos passam por um processo de separação (triagem) para classificar materiais recicláveis, não recicláveis e perigosos. Essa etapa ocorrerá no Centro de Triagem no Município de Três Coroas-RS.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

Para a implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Três Coroas, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da Lei Federal nº 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a [Lei Municipal nº 3.253/2013](#), que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município.;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis à população urbana da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;

- Implantar programas de educação ambiental.

2.1 - Considerando a essencialidade do serviço de coleta e triagem de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e o bem-estar da coletividade, torna-se evidente a necessidade de que tais serviços sejam prestados com qualidade, regularidade e responsabilidade técnica.

Diante disso, a **realização de processo licitatório** para a contratação desses serviços é não apenas uma exigência legal, conforme estabelece a legislação brasileira, mas também uma **medida fundamental para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência** na gestão pública.

A licitação permite a **seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando que empresas capacitadas técnica e operacionalmente assumam essa função estratégica, evitando riscos ambientais e sanitários que poderiam advir de uma prestação inadequada.

Além disso, ao licitar esse serviço, o poder público reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, **é imprescindível que o serviço de coleta e triagem** de resíduos sólidos domiciliares e comerciais **seja objeto de licitação pública**, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. Abrangência geográfica da concessão

A abrangência geográfica da concessão compreende todo o Município de Três Coroas, suas áreas urbanas e rurais, vias e logradouros públicos. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

3.2. Definição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos De acordo com o Art. 7º da Lei Federal Nº 11.445/07 o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- Coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e



destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;

Art. 3º-C da Lei Federal Nº 11.445/07 são considerados serviços públicos especializados de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

“I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.”

3.3. Terminologia quanto à origem dos resíduos

A classificação quanto à origem dos resíduos sólidos, relevantes para este TERMO DE REFERÊNCIA, está descrita a seguir de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares (RSD): os originados de atividades domésticas em residências urbanas;
- Resíduos de limpeza urbana (RLU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos urbanos (RSU): os englobados nos resíduos sólidos domiciliares e nos resíduos de limpeza urbana;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



• Resíduos da construção civil (RCC): os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

3.4. Serviços a serem realizados

3.4.1. Serviços de gestão de resíduos sólidos Os serviços de gestão de resíduos sólidos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- Coleta e transporte de resíduos vegetais (Classe II-A);
- Coleta e transporte de resíduos da construção civil (Classe II-B);
- Coleta e transporte de restos de madeira e resíduos volumosos.
- Coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes de ECOPONTOS;
- Reestruturação, implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS;
- Implantação, operação e manutenção de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Implantação, operação e manutenção de unidade de beneficiamento de RCC;
- Implantação, operação e manutenção de unidade de compostagem;
- Destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Classe II-A;
- Destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Classe II-B;
- Destinação final de restos de madeira e resíduos volumosos;
- Transporte dos rejeitos até o transbordo;
- Estudo de investigação de contaminação do lixão desativado;
- Programa de educação ambiental.

3.5. Investimentos

- Reestruturação e implantação de ECOPONTOS;
- Implantação de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Implantação de unidade de beneficiamento de RCC;
- Implantação de unidade de compostagem

3.6- O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Três Coroas-RS.

3.7- A contratação é necessária para atender o interesse público da população de Três Coroas-RS. Faz-se imprescindível contratação de empresa para a prestação desse tipo de serviço, pois



considerando a competência dos Municípios na gestão e manejo dos resíduos sólidos, conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista os cuidados exigidos na coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, indispensáveis para o atendimento do interesse público.

3.8- Tendo em vista o município não possuir estrutura logística, equipamentos e funcionários necessários e essenciais para efetiva e eficiente prestação dos serviços, se faz necessário a terceirização desses, visando a continuidade dos serviços públicos, beneficiando toda a comunidade do Município de Três Coroas-RS, objetivando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus cidadãos.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis compreende o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, como por exemplo papel, papelão, plástico, vidro, óleo de fritura, metais ferrosos e não ferroso, separados na fonte de geração e colocados para coleta seletiva nos dias e horários pré-estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

Todos os resíduos sólidos recicláveis apresentados nas vias e logradouros públicos deverão ser removidos após a sua apresentação, e transportados para o local de destinação final, indicado pelo PODER CONCEDENTE. A coleta seletiva também é executada nos prédios públicos do Município, através da disposição de contêineres. A lista de prédios públicos será apresentada, porém o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que essa lista seja ampliada ou alterada.

Para sua realização deverá ser elaborado Plano de Trabalho da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis em conjunto com o PODER CONCEDENTE, sendo sugerido que o serviço ocorra em dias não coincidentes com o serviço de coleta domiciliar, de acordo com programação específica. Alterações futuras nos turnos e frequências do serviço, visando melhorias para o sistema de coleta seletiva, poderão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a roteirização e frequência de vias atendidas, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos. Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço. Os veículos deverão conter espaço reservado para o óleo de fritura, tal como uma bombona ou tambor fixo.

Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior à estabelecida no item 4.22 e deverão estar cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no Município, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 120 (cento e vinte) dias da CONCESSÃO, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Havendo aumento de resíduos recicláveis a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades de coleta e transporte, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



distância, além de relatórios operacionais. Para fiscalização das equipes a CONCESSIONÁRIA deverá considerar 01 (um) veículo leve e 01 (um) fiscal por turno de trabalho, podendo a estrutura de fiscalização ser compartilhada com os serviços de coleta de resíduos vegetais (classe IIA), coleta de resíduos da construção civil (Classe IIB) e coleta de restos de madeiras e resíduos volumosos.

Os materiais recicláveis provenientes da coleta deverão ser encaminhados, preferencialmente, para Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis da Prefeitura de Três Coroas -RS ou outro local indicado pelo PODER CONCEDENTE.

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a contratação ou a instalação de uma balança no Município de Três Coroas, que será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE (Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente), a qual será utilizada para aferição das cargas de resíduos recicláveis.

Equipe básica:

- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão coletor não compactador, tipo “baú de alumínio”, com capacidade volumétrica de 40 m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's

4.2 - Coleta e transporte de resíduos vegetais (Classe II-A)

O serviço de coleta e transporte de resíduos vegetais (classe IIA) consiste na remoção mecanizada ou manual de troncos, galhos, folhas, aparas de gramas e capins que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em todas as vias e logradouros públicos do município. Este serviço deverá ser solicitado através de Ordem de Serviço (O.S.) e/ou aplicativo e deverá ser executado após autorização do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, coletar e transportar todo o resíduo vegetal que se encontrar ao longo de todo o passeio das ruas onde houver solicitação de coleta, mediante ordens de serviço. O serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, de acordo com o Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais (Classe IIA) que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a roteirização e frequência de vias atendidas, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a retirada de resíduos vegetais, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a demanda sem afetar o roteiro pré-estabelecido. Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a estabelecida no item 4.22 e deverão estar cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no Município, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 120 (cento e vinte) dias da CONCESSÃO, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos vegetais deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre distância, além de relatórios operacionais.

Para fiscalização das equipes a CONCESSIONÁRIA deverá considerar 01 (um) veículo leve e 01 (um) fiscal por turno de trabalho, podendo a estrutura de fiscalização ser compartilhada com os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, coleta de resíduos da construção civil (Classe IIB) e coleta de restos de madeiras e resíduos volumosos.

Havendo aumento de resíduos vegetais (classe IIA) a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades de coleta e transporte, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços. Os resíduos coletados por esse serviço deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para áreas de destinação final ambientalmente adequada. Após o início da operação da Unidade de Compostagem, os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



resíduos deverão ser encaminhados para esta unidade.

Equipe básica:

- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão, com capacidade mínima, de 12 m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's

4.3 - Coleta e transporte de resíduos da construção civil (Classe II-B)

O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil consiste na remoção mecanizada e/ou manual de entulhos, calça e outros resíduos da construção civil e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada sua destinação final ambientalmente adequada pela CONCESSIONÁRIA. Este serviço deverá ser solicitado através de Ordem de Serviço (O.S.) e/ou aplicativo e deverá ser executado após autorização do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA também deverá realizar a coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados por munícipes, com retirada solicitada através do contato de WhatsApp para Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, com registro de demanda (RD) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, coletar e transportar todo o resíduo de construção civil que encontrar ao longo de todo o passeio das ruas onde houver solicitação de coleta, mediante ordens de serviço. O serviço de coleta deverá ser realizado em regime normal, de segunda a sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, de acordo com o Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Classe IIB) que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a roteirização e frequência de vias atendidas, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a retirada de resíduos da construção civil, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a demanda sem afetar o roteiro pré-estabelecido. Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a execução dos serviços.

Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a estabelecida no item 4.22 e deverão estar cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do contrato de CONCESSÃO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso. Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no Município, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 120 (cento e vinte) dias da CONCESSÃO, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona individualizada para cada caminhão, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o percurso até a destinação final. Caso ocorra o derramamento nas vias públicas quando da execução do serviço a equipe deverá fazer a limpeza do local.

Os resíduos coletados por esse serviço deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para áreas de destinação final ambientalmente adequada.

A fim de se evitar dúvidas, o serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil permanecerão de responsabilidade exclusiva dos grandes geradores, consistindo no escopo da concessão somente as hipóteses de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos e de pequenos volumes gerados por munícipes, com coleta solicitada através do WhatsApp para Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, com registro de demanda (RD) ou outro sistema que venha a substituí-lo, e desde que aprovado pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



PODER CONCEDENTE.

Para fiscalização das equipes a CONCESSIONÁRIA deverá considerar 01 (um) veículo leve e 01 (um) fiscal por turno de trabalho, podendo a estrutura de fiscalização ser compartilhada com os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, coleta de resíduos vegetais (Classe IIA) e coleta de restos de madeiras e resíduos volumosos.

Equipe básica

– Tipo I (Mecanizada):

- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) operador de máquina;
- 02 (dois) motoristas;
- 02 (dois) caminhões basculantes, com capacidade mínima, de 12 (doze) m³;
- 01 (uma) retroescavadeira com potência do motor mínima de 85 hp e capacidade de caçamba mínima de 1,50 m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

Equipe básica

– Tipo II (Manual):

- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão basculante, com capacidade mínima, de 12 (doze) m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's

4.4 - Coleta e transporte de restos de madeira, resíduos volumosos e seus derivados

O serviço de coleta, manual e mecanizada, e transporte dos restos de madeira, resíduos volumosos e seus derivados deverá ser executado pela CONCESSIONÁRIA em todas as vias e logradouros públicos do município. Este serviço deverá ser solicitado através de Ordem de Serviço (O.S.) e/ou aplicativo e deverá ser executado após aprovação do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, coletar e transportar todo o resíduo de madeira, resíduos volumosos e seus derivados que encontrar ao longo de todo o passeio das ruas onde houver solicitação de coleta, mediante ordens de serviço. O serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, de acordo com o Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Restos de Madeira, resíduos volumosos e seus derivados que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a roteirização e frequência de vias atendidas, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a retirada de restos de madeira, resíduos volumosos e seus derivados, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a demanda sem afetar o roteiro pré-estabelecido. Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço. Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a estabelecida no item 4.22 e deverão estar cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no Município, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 120 (cento e vinte) dias da CONCESSÃO, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados no serviço deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre distância, além de relatórios operacionais.

Para fiscalização das equipes a CONCESSIONÁRIA deverá considerar 01 (um) veículo leve e 01 (um) fiscal por turno de trabalho, podendo a estrutura de fiscalização ser compartilhada com os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, coleta de resíduos vegetais (Classe IIA) e coleta de resíduos da construção civil (Classe IIB).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Havendo aumento de resíduos de madeira, resíduos volumosos e derivados a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades de coleta e transporte, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Os resíduos coletados por esse serviço deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, até a implantação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos - CTRSU, para áreas de destinação final ambientalmente adequada. Após o início da operação da CTRSU, os resíduos deverão ser encaminhados para esta unidade para a produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) preferencialmente.

Equipe básica:

- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão basculante, com capacidade mínima, de 08 (oito) m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's

4.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes de ECOPONTOS

Os materiais recicláveis, os resíduos vegetais (classe IIA), da construção civil e os restos de madeira e resíduos volumosos, provenientes dos ECOPONTOS deverão ser coletados e transportados pela CONCESSIONÁRIA para destinação final adequada, conforme preconiza a Lei N° 12.305/2010.

A coleta nos ECOPONTOS deverá ser realizada de segunda a sábado, no período diurno, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, em conformidade com o Plano de Trabalho de Coleta de Resíduos Sólidos Provenientes de ECOPONTOS, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA poderá promover alterações futuras nos referidos turnos e frequências dos serviços tratados neste item, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de ECOPONTOS somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

Os veículos com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a estabelecida no item 4.22 e deverão estar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum veículo poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento do veículo poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos provenientes dos ECOPONTOS deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos nos ECOPONTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços. A frequência de coleta e controle de retirada e de recolocação das caçambas deverá ser planejada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a necessidade de cada local, com base na quantidade de material recebido, no espaço e nas condições de armazenamento. Os resíduos sólidos recebidos nos ECOPONTOS deverão, obrigatoriamente, ser pesados.

Os materiais recicláveis provenientes dos ECOPONTOS deverão ser encaminhados, preferencialmente, para Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis da Prefeitura de Três Coroas ou outro local indicado pelo PODER CONCEDENTE.

A equipe de coleta de resíduos de ECOPONTOS também deverá realizar a coleta e transporte do rejeito proveniente da Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis – CTVRR. Isso inclui a disponibilização de 03 (três) caçambas de 05 (cinco) m³ em locais indicados pelo PODER CONCEDENTE para depósito de rejeito gerado pelo processo de triagem de material reciclado. A quantidade de caçambas fornecidas pode variar conforme demanda individual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A frequência semanal de coleta e reposição de caçambas será de até três vezes por semana. O rejeito coletado, já devidamente classificado pelas CTVRR's (Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis), e desde que possua características dessa natureza de aproveitamento, será transportado até a CTRSU para serem integrados ao processo de produção CDR (Combustível Derivado de Resíduo).

A equipe de coleta também poderá realizar o recolhimento de lixo eletrônico, a cada 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo PODER CONCEDENTE. Os resíduos vegetais (classe IIA), de construção civil e os restos de madeira, resíduos volumosos coletados nos ECOPONTOS deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para áreas de destinação final ambientalmente adequada.

Equipe básica:

- 01 (um) motoristas;
- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) caminhão baú a cada 10 (dez) ECOPONTOS;
- 01 (um) caminhão basculante, com capacidade mínima, de 08 (oito) m³;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's

5.5 - Reestruturação, implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS

Os ECOPONTOS são áreas onde os municípios poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis (plásticos, vidro, metais, papel e papelão), resíduos da construção civil, madeira, móveis velhos, eletrônicos, óleo de fritura, pneus inservíveis, resíduo vegetal e poda, observado o limite máximo estabelecido pela legislação municipal.

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes dos resíduos entregues. Ao longo da CONCESSÃO deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA 5 (cinco) novos ECOPONTOS, com área aproximada de 300 m², conforme o cronograma de implantação apresentado no item 10. Os custos a serem despendidos com a escolha da área, bem como aqueles necessários para a sua aquisição, mediante compra realizada diretamente com o seu proprietário ou mediante desapropriação, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como a obtenção e/ou renovação das autorizações e licenças ambientais necessárias para a sua operação. Nos casos em que houver necessidade de desapropriação da área a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE.

Constada a necessidade de desapropriação da área, deverá o PODER CONCEDENTE editar o respectivo Decreto de Utilidade Pública do imóvel. O PODER CONCEDENTE poderá indicar, preferencialmente através do Programa de Parcerias Público-Privadas, até 06 (seis) meses antes do início da operação de um novo ECOPONTO, áreas de sua propriedade para sua implantação, cabendo a CONCESSIONÁRIA aceitá-las ou não,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



mediante justificativa para recusa de sua utilização.

Na hipótese de o imóvel indicado pela CONCESSIONÁRIA ser de propriedade do PODER CONCEDENTE, e se tal bem não estiver afetado para outro serviço público ou outra destinação específica, ou, ainda que esteja afetado, seja possível a sua desafetação, o uso de tal imóvel será concedido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. O uso de áreas de titularidade do PODER CONCEDENTE poderá ensejar o reequilíbrio do CONTRATO.

Os ECOPONTOS devem contar com uma estrutura com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário, para acompanhamento do uso do equipamento público, e incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Cercamento nos limites da área;
- Container (área de recepção);
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos de construção civil seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias, com rampa de acesso;
- * Espaços para manobras dos veículos que utilizarão o equipamento – pequenos veículos de geradores e coletores, bem como para os veículos de carga responsáveis pela remoção posterior dos resíduos;
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e passantes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte dos resíduos.

O layout dos novos ECOPONTOS deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com as áreas selecionadas.

A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela reestruturação, operação e manutenção dos 9 (nove) ECOPONTOS existentes, localizados nos seguintes espaços:

Projeto Nosso Morro

E.M.E.F. Águas Brancas

E.M.E.F. Candido Rondon

E.M.E.F. Frederico Ritter

E.M.E.F. Olavo Bilac

E.M.E.F. Dom Pedro

Centro Budista

APAE

SMOVT – Secretaria de Obras

A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção geral dos ECOPONTOS, no que tange



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



limpeza, conservação, jardinagem em geral, consertos da infraestrutura existente, pintura e elétrica. A frequência de coleta e controle de retirada e de recolocação das caçambas deverá ser planejada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a necessidade de cada local, com base na quantidade de material recebido, no espaço e nas condições de armazenamento.

Os resíduos sólidos recebidos nos ECOPONTOS deverão, obrigatoriamente, ser pesados para posterior repasse parcial de valores aos ECOPONTOS.

Os materiais recicláveis provenientes dos ECOPONTOS deverão ser encaminhados, preferencialmente, para Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis da Prefeitura de Três Coroas ou outro local indicado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos vegetais (classe IIA), de construção civil e os restos de madeira e resíduos volumosos coletados nos ECOPONTOS deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para áreas de destinação final ambientalmente adequada. Não poderão ser recebidos nos ECOPONTOS pilhas e baterias, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens) e lâmpadas fluorescentes, para estes aplicar a LR – Logística Reversa

O serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, de acordo com o Plano de Trabalho de Reestruturação, implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

Equipe básica:

- 01 (um) operador de ecoponto;
- 08 (oito) caçambas estacionárias de 5m3;
- Ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das funções, incluindo EPI'

4.6 - Implantação, operação e manutenção de Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos

Para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de Classe IIA e IIB deverá ser implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CTRSU, contendo tecnologias que proporcionem:

- Aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos, reduzindo a dependência de aterro sanitário;
- Valorização dos resíduos sólidos urbanos, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes por meio de processos como reciclagem, utilização como insumo energético e outros;
- Agregação de valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, de forma a reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



• Mitigação da geração de passivos ambientais. A CTRSU deverá ser implantada em área cedida pelo PODER CONCEDENTE, preferencialmente em local indicado pelo Programa de Parcerias Público-Privadas. A obtenção das autorizações e licenças necessárias à implantação e à operação da CTRSU junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os serviços realizados dentro da CTRSU deverão ser executados de segunda-feira a domingo, respeitando o limite de 44 horas semanais trabalhadas, de acordo com o Plano de Trabalho de implantação, operação e manutenção de CTRSU que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço poderá ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

A implantação da CTRSU deverá seguir o cronograma do Item 10.

A CTRSU deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- Unidade de Compostagem;
- Unidade de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC).

Ressalta-se que além das Unidades, a CTRSU também deverá contar com área para produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) e estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, sala de controle de balança, almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados. Em todo o perímetro do empreendimento deverá ser realizado cercamento que impeça a entrada de pessoas estranhas na unidade e a implantação de barreira vegetal (cerva viva), constituída com vegetação nativa da região, com a função de isolar visualmente a área da CTRSU e contenção de poeiras e ruído.

Na entrada da CTRSU a CONCESSIONÁRIA deverá inspecionar visualmente os veículos de coleta e direcioná-los para as devidas unidades de tratamento de acordo com os resíduos que transportam. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o registro do fluxo de veículos dentro da CTRSU. No dimensionamento dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos veículos de coleta e transporte.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar um sistema de monitoramento e controle dos veículos utilizados para a destinação final dos rejeitos provenientes da CTRSU, com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios que deverão ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, conforme a periodicidade prevista no CONTRATO.

Todos os veículos da CONCESSIONÁRIA utilizados no transporte de rejeitos até o aterro deverão possuir



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



rastreadores com GPS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos rastreadores, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem. A vigilância da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos da CTRSU será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

As principais atividades que deverão ser implantadas pela CONCESSIONÁRIA no empreendimento estão descritas nos itens abaixo.

Equipamentos:

- 01 (uma) balança rodoviária. Equipe básica para gestão da CTRSU;
- 02 (dois) gerentes operacionais;
- 01 (um) engenheiro civil ou ambiental;
- 02 (dois) assistentes de Recursos Humanos;
- 01 (um) motorista de veículos e equipamentos de grande porte;
- 03 (três) auxiliares de limpeza;
- 03 (três) auxiliares de serviços gerais;
- 01 (um) mecânico;
- 01 (um) encarregado;
- 02 (dois) balanceiros;
- 03 (três) porteiros;
- 03 (três) vigilantes.

4.7 - Unidade de beneficiamento de RCC

Os entulhos são classificados como Resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004), provenientes de atividades de raspagem de logradouros e áreas livres, reformas, escavações, demolições e construções civis e outras atividades executadas pelo poder público e/ou pelos pequenos geradores que geram: areia, pedras, terra e restos de tijolos, blocos, argamassas, vigas, lajes e outros.

Para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada, pela CONCESSIONÁRIA, uma Unidade de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC), em atendimento ao plano de metas indicadas no item 8, que deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental competente. A referida Unidade deverá ser composta basicamente de áreas e equipamentos para seleção (triagem), trituração, classificação e armazenamento dos materiais.

Os RCC recebidos na unidade deverão passar inicialmente por uma inspeção visual e triagem, a fim de selecionar os resíduos que são passíveis de reciclagem, uma vez que os RCC são muitas vezes coletados misturados com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



outros resíduos e o RCC contaminado com materiais não inertes inviabiliza sua reciclagem. Em seguida faz-se a classificação e seleção dos materiais de interesse que passarão pela britagem, pois o produto reciclado deve ser compatível com o uso proposto.

A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento de RCC, da qual resultam os agregados reciclados. Os RCC podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados. Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água.

A unidade a ser implantada deve ser composta de no mínimo:

- Estrutura de apoio do equipamento (britador);
- Conjunto para triagem;
- Conjunto britador;
- Áreas de estocagem para:
 - * material recebido (resíduo bruto);
 - * material processado (agregado reciclado), com áreas distintas para o seu armazenamento de acordo com a sua composição e granulometria;
 - * rejeitos (orgânicos, industriais, perigosos, etc.), serão encaminhados para destinação final.

Ao chegar na unidade, os caminhões devem ter suas cargas inspecionadas visualmente e somente serão recebidos os RCC, que não estejam misturados com resíduos domiciliares, resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Após a descarga dos resíduos na área de estocagem uma nova inspeção visual deverá ser realizada para retirada manual de materiais, principalmente ferragens, que não sejam componentes da fração mineral dos RCC, bem como a triagem para segregação de RCC e de rejeitos.

Deverá ser prevista unidade com uma capacidade mínima de recebimento de 40 (quarenta) t/dia de RCC.

A unidade deverá ser composta minimamente por alimentador (silo de recepção, tipo de calha vibratória); conjunto britador de impacto; correias transportadoras; extrator de metais ferrosos (eletroímã); e conjunto peneirador.

A destinação do material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e os rejeitos resultantes do processo de beneficiamento deverão ser encaminhados para a estação de transbordo ao encargo da CONCESSIONÁRIA.



O material beneficiado deverá ser retirado pelo PODER CONCEDENTE em no máximo 01 (uma) semana ou limitado a capacidade de estoque, sob o risco de interrupção do serviço de beneficiamento, face a indisponibilidade de espaço físico para o armazenamento do material processado. Nesse caso a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a destinação final do RCC, o que poderá ensejar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como em situações nas quais o PODER CONCEDENTE solicite a paralização ou diminuição do quantitativo dos resíduos encaminhados para tratamento.

4.8 - Unidade de compostagem

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar dentro da CTRSU uma unidade de compostagem em atendimento ao plano de metas indicadas no item 8. Para fins de elaboração do orçamento de referência foi considerada uma unidade de compostagem aeróbia de processo natural para o recebimento da parcela orgânica dos resíduos de limpeza urbana. Sua capacidade mínima de recebimento deverá ser de 12 toneladas/dia, cuja área requerida é de aproximadamente 10.000 m².

Caberá à CONCESSIONÁRIA obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente. A construção e operação dessa unidade deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas. Na construção e operação da unidade devem ser seguidos os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei nº 6.514/77 e as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deverá também atender a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e diretriz técnica 07/2021 que dispõe sobre as condições, critérios e outras providências, para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado.

O composto gerado na unidade poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE para a adubação de praças, parques e áreas verdes públicas do município em geral. Para a utilização do composto, para fins não agrícolas, a CONCESSIONÁRIA deverá requerer a Autorização Ambiental ao órgão ambiental competente de acordo com a legislação ambiental vigente, respeitado os limites máximos de contaminantes admitidos no composto final de acordo com Art. 7º da Resolução CONAMA nº 481/2017.

4.9 - Destinação final dos resíduos vegetais (classe IIA)

Os resíduos vegetais (classe IIA) deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, até a implantação da Unidade de Compostagem da CTRSU, para áreas de destinação final adequadas e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. Após o início da operação da Unidade de Compostagem da CTRSU, os resíduos



deverão ser encaminhados para esta unidade.

4.10 - Destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Classe IIB

Os resíduos da construção civil deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, até a implantação da Unidade de Beneficiamento de RCC da CTRSU, para áreas de destinação final adequadas e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Após o início da operação da Unidade de Beneficiamento de RCC da CTRSU, os resíduos deverão ser encaminhados para esta unidade.

4.11 - Destinação final de restos de madeira e resíduos volumosos.

Os restos de madeira e resíduos volumosos deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, até a implantação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos - CTRSU, para áreas de destinação final adequadas e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. Nesses locais os resíduos devem passar por um sistema de processamento com o intuito de, no mínimo, reduzir o volume dos resíduos e prever a utilização do produto final. Após o início da operação da CTRSU, os resíduos deverão ser encaminhados para esta unidade para a produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR), preferencialmente.

4.12 - Transporte dos rejeitos até destinação final adequadas e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 são considerados rejeitos os “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”. Desta forma, os rejeitos da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos – CTRSU são os resíduos sólidos resultantes dos processos de tratamento instalados no empreendimento em questão.

A destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE, segue as definições previstas no pregão nº _____ que tem como objeto “transporte e destinação final de resíduos urbanos”

4.13 – Monitoramento da área da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, do Transbordo de RSU e de Área Degradada Por Aterro Sanitário desativado.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar monitoramento do Aterro Sanitário desativado, encaminhando até o 30º dia dos meses de novembro e abril, relatório técnico descritivo e fotográfico, do local.

Caberá à CONCESSIONÁRIA entregar trimestralmente relatório técnico descritivo e fotográfico, referente a operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, assinado pelo responsável técnico, comprovando o cumprimento das condicionantes e restrições vinculadas a licença ambiental da atividade;

Caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhada ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, até o



30º dia dos meses de novembro e abril, o Inventário (DMR) fornecido pela FEPAM.

4.14 - Programa de educação ambiental

A Política Nacional de Educação Ambiental instituída pela Lei Federal nº 9.795/99 descreve a Educação Ambiental como um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Essa Política também prevê que a Educação Ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente devem ser destinadas a todos os atores sociais, no ensino formal e não formal (BRASIL, 1999).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos está articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental e estabelece a Educação Ambiental como um de seus instrumentos. Para ser atendida integralmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos necessita do auxílio de Programas de Educação Ambiental para promover a sensibilização das pessoas para a não geração, redução, reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, ações essas desejadas nos planos integrados de resíduos sólidos que refletem práticas de gestão social que contemplam a complexa relação existente entre as escolhas que os indivíduos e organizações fazem da geração e do descarte dos resíduos sólidos (GOBIRA et al., 2017).

O Programa de Educação Ambiental para Três Coroas deverá ter como principal objetivo abranger o maior número possível de munícipes, contemplando um público amplo e diverso, através do desenvolvimento das atividades. O Programa deve promover processos de educação ambiental que favoreçam a articulação entre as questões sociais e ambientais a frente dos desafios dos resíduos sólidos com uma abordagem crítica a fim de formar cidadãos capazes de interferirem no mundo onde vivem. O Programa de Educação Ambiental deverá visar também o atendimento dos conteúdos previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Três Coroas e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Neste contexto, as atividades deverão promover diálogo e reflexão com o público a partir de temas como resíduos, consumo, coleta seletiva, cidadania e outros temas levantados de forma participativa pertinente à educação ambiental e processos coletivos e emancipadores. Como ferramenta deverá ser usada a ludicidade e as diretrizes da Educação Ambiental crítica e a educação popular. O foco deverá ser em ações que apoiam, divulgam e incentivam a coleta seletiva do Município em todas as modalidades, quais sejam porta a porta, ECOPONTOS e locais de entrega voluntária, com o intuito de contribuir para a ampliação da coleta e a comercialização de materiais reciclados.

Também devem ser realizados processos de sensibilização e informação, por meio de ações formativas onde o público-alvo possa ter uma maior compreensão sobre a coleta seletiva, os ECOPONTOS e galpões de triagem no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Município, como é o seu funcionamento, quais os problemas enfrentados, e a importância da gestão compartilhada, entre outros assuntos que a equipe executora achar pertinente.

Para melhor elucidar a questão propõe-se a elaboração de infográfico ou material didático simples em formato de folheto sobre o assunto em questão e que os participantes possam torna-se agentes multiplicadores. Por fim, o Programa de Educação Ambiental também deverá contemplar ações de comunicação, como a criação de conteúdo informativo dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, para serem divulgados em diferentes mídias (site da Prefeitura, facebook, panfletos, entre outros) como, por exemplo, os bairros atendidos e frequência das coletas, relação e horário de funcionamento dos ECOPONTOS e os materiais recebidos no local, comunicação de eventuais interrupções nos serviços, entre outros. A equipe deve ser capaz de atualizar as estratégias de comunicação conforme o veículo e o momento.

O programa de educação ambiental deverá ser estruturado e executado pela CONCESSIONÁRIA, com a aprovação do PODER CONCEDENTE, e considerar ações permanentes ao longo de todo o ano e durante todo o período da CONCESSÃO. Desta forma, o Plano de Trabalho do Programa de Educação Ambiental deve ser apresentado anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, e caso necessário, o referido plano poderá ser revisado em um prazo inferior.

Equipe básica:

- 02 (dois) técnicos ambientais;
- 03 (três) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo

4.15 - Vida útil dos veículos e equipamentos

A frota de veículos e equipamentos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos não poderá ultrapassar a idade média de 10 (dez) anos. A idade média da frota poderá ser calculada conforme o modelo apresentado na Tabela 2

Tabela 2 – Exemplo do cálculo de vida útil média da frota de veículos e equipamentos

Veículo / equipamento	Ano referencial da concessão	Ano do veículo	Idade (anos)
Caminhão Carroceria	2025	2018	7
Retroescavadeira	2025	2017	8
Caminhão Basculante	2025	2016	9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Caminhão Compactador	2025	2022	3
Trator	2025	2015	10
Van Transporte	2025	2015	10
Ônibus Transporte	2025	2016	9
Veículo Leve	2025	2023	2
Idade média da frota			6

Conforme o modelo acima, essa frota de veículos estaria apta para ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez que a idade média da frota está abaixo de 10 anos.

4.15- Apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4.16- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.16.1- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados conforme relacionados nos demais itens:

4.16.2- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CRBio (Conselho Regional de Biologia), conforme as áreas de atuação previstas no Memorial Descritivo, em plena validade.

4.16.3- Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.16.4- A comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do mesmo, sendo:

4.16.4.1- Serviço de Coleta e Triagem de Resíduos Urbanos em quantidade não inferior a 300 (trezentas) toneladas por mês.

4.16.5- A comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo



Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou CRBio da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, e ou respectivos conselhos, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s).

4.16.6- Comprovação de que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor(es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA - Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico.

4.16.6.1- Entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.16.7- Comprovante de Visita técnica da Central de Triagem, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações. No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa participante deverá apresentar Declaração de que assume todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

5. Execução do Objeto.

5.1- Condições de Prestação dos Serviços e Prazos

5.1.1- A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Três Coroas-RS, conforme as seguintes especificações:

5.1.1.1- A execução deste objeto deverá ser de acordo com as documentações anexo ao edital. São elas: 5.1.1.1.1- Memorial Descritivo;

5.1.1.1.2- Planilha Orçamentária;

5.1.2- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1- Início da Execução dos Serviços: Se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Início. A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Ordem de Início de Serviço será formalizada em reunião que deverá ser realizada entre a fiscalização e a contratada e deverá ser emitida pelo fiscal de serviços.

5.1.2.2- Cronograma de Realização do Serviços: As coletas serão realizadas de segunda-feira a sábado, em periodicidade diária, nos turnos de trabalho será executado em dois turnos com início não antes das 07:00 horas o primeiro turno e 14:00 hrs o segundo, com termino do serviço vinculado a conclusão da coleta no setor.

5.1.2.3- Local de Prestação dos Serviços: Em todo o perímetro Urbano e rural no roteiro de coleta de resíduos sólidos urbanos estipulados pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

5.1.2.4- O serviço deverá ser executado através de um itinerário pré-determinado deverão realizar a coleta dos resíduos depositados em vias públicas, devidamente acondicionados, conforme preconiza a legislação pertinente quanto ao tipo e volume dos invólucros.

5.1.2.5- O objetivo da coleta regular é coletar 100% da geração de resíduos urbanos na cidade de Três Coroas-RS de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de resíduos a ser coletada na cidade de Três Coroas-RS é de 300 toneladas por mês.

A classificação quanto à origem dos resíduos sólidos, está descrita a seguir de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares (RSD): os originados de atividades domésticas em residências urbanas;
- Resíduos de limpeza urbana (RLU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos urbanos (RSU): os englobados nos resíduos sólidos domiciliares e nos resíduos de limpeza urbana;
- Resíduos da construção civil (RCC): os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis

5.1.2.6- A operação consiste na execução da referida coleta em áreas e setores pré especificados com equipamentos e pessoal adequados ao trabalho.

5.1.2.7- Os serviços serão executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

5.1.2.8- Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor a via



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

5.1.2.9- Ao completar uma carga, o motorista conduz o veículo coletor ao local da CTRSU onde fica também a Estação de Transbordo de RSU indicado pelo município, sendo atualmente situado na localizada do Morro Ceroula, Estrada Morro Ceroula nº 390, DTM = 1,8km do perímetro urbano.

5.1.2.10- Além de recomendações como as instruções de trabalho, deverão os coletores serem orientados e passar por treinamento que os habilite a realizar o trabalho previsto neste TR, descritos nos itens “3.4. Serviços a serem realizados” e nos itens “4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”

5.1.2.11- Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados.

5.1.2.12- Todos os uniformes deverão ser substituídos quando em condições inapropriadas para a boa apresentação e segurança dos funcionários.

5.1.3- Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e se iniciarão a contar da Ordem de Início de Serviço;

5.1.4- O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento. Este prazo abrange os trâmites administrativos necessários ao início e encerramento do contrato. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.-. O prazo de garantia mínimo será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o caso.

5.2.1- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da Administração pelo Contratado.

5.2.2- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 5.2.7- O custo referente aos reparos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. 5.2.8- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.3- Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

5.2.3.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.3.2- Seguro-garantia;

5.2.3.3- Fiança bancária;

5.2.3.4- No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores; 5.2.9.5-A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

5.2.3.5- A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

5.3- Recebimento do Objeto

5.3.1- O objeto do contrato será recebido:

5.3.1.1- Provisoriamente (TRP), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias contados da comunicação da conclusão pelo contratado;

5.3.1.2- Definitivamente (TRD), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após transcorrido o prazo de observação, definido no TRP.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

6.1- A execução dos serviços Contratados pela Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS, será objeto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Secretaria Requisitante, nos Termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021. A Contratante designará representantes para tal através de Portarias que deverão ser publicadas após homologação da Licitação.

6.2- Caberá aos representantes designados para atuar no acompanhamento do Contrato, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3- A Gestão do Contrato se dará pelo Secretário responsável pela Secretaria requisitante, o qual será formalmente designado por Portaria a ser Publicada após homologação da Licitação e consiste na coordenação das Atividades relacionadas a Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo Público usuário, bem como dos Atos preparatórios à instrução Processual e ao encaminhamento da Documentação pertinente ao Setor de Contratos para Formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, bem como na autorização dos Pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual.

6.4- A Fiscalização do Contrato se dará por Servidor da Secretaria requisitante ou outra Secretaria se for o caso, e este será responsável pelos trâmites Administrativos relacionados ao Pagamento, bem como acompanhamento dos Prazos do Contrato e encaminhamentos para prorrogações se for o caso, Aditivos e Apostilamentos, e demais trâmites relacionados.

6.5- Se tratando de Serviços Comuns, o fiscal de Contrato poderá atuar também da verificação da prestação do Serviço, desde que designado para tal. Em caso de serviços técnicos, deverá também ser designado um Fiscal de Serviços.

6.6- A Fiscalização dos Serviços se dará por servidores com o conhecimento técnico necessário, conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação. Estes serão responsáveis pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, emissão do boletim de medição, entre outros aspectos correspondentes. Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única e exclusivamente com estes fiscais.

6.7- A Prefeitura de Três Coroas que reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Processo.



7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

7.1- Os pagamentos serão efetuados nos termos do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Relatório de Medição dos serviços executados, aferidos pela fiscalização do serviço;

7.1.2. Nota Fiscal, que será emitida após solicitação formal pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

7.1.3. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados ao serviço, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas. As certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) deverão estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento e liquidação.

7.1.4. A documentação que deverá ser apresentada pela contratada, para pagamento é a seguinte:

7.1.4.1. Ofício contendo a relação dos funcionários do mês da documentação; SEFIP completa (Relação Tomador/Obra, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher); Conectividade Social - Protocolo de Envio; FGTS com comprovantes de pagamento; Recibo da DCTF/ GPS/ DARF com comprovantes de pagamentos; Relatório Analítico de GPS; Relatório Analítico da GRF; Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de Débitos Trabalhistas); Nota Fiscal, contendo: informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato); Referência da Medição/Período/Mês; Retenções conforme enquadramento da empresa e Porcentagem de Material e Mão-de-Obra.

7.1.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

7.1.6. No caso de necessidade de aditamento contratual, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

8.1- Os serviços objeto deste, têm natureza de serviços continuados, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e se iniciarão a contar da Ordem de Início de Serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.2- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

9.1- Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$3.101.707,20 sendo R\$ 258.475,60 por mês. Para definição do valor total, foi utilizada a composição dos preços obtidos na Pesquisa de Preços, conforme ETP.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.3. Neste sentido, segue anexado a este TR, o devido Estudo Técnico Preliminar, contendo o detalhamento da Pesquisa de Preços efetuada.

10. Adequação orçamentária

Dotação orçamentária: 2.010 - 33.90.39.05 e 2.010 – 3.3.90.34.01.

11. Requisitos adicionais (se cabível)

Os requisitos apresentados no documento são suficientes.

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas-RS 28 de outubro de 2025

Lauri Ott
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 3 – MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância ao plano de trabalho a ser fornecido ou aprovado pelo município após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste **ANEXO**.

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser observados pela proponente, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho aprovado por esta municipalidade. Os serviços são os seguintes:

Itens 1 e 2

1.1 Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos.

1.1.1 Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados

regularmente ou esporadicamente nas vias, logradouros públicos e containeres, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área de abrangência do Município de Três Coroas.

1.1.2- A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será executada através de veículos compactadores nos seguintes dias e roteiros:

a). Todos os dias (segunda a sábado):



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Manhã- Av. João Corrêa, Rua Fernando Ferrari, Av. João Manoel Correa, Travessa Rudolfo Pahl, Rua Visconde de Mauá (trecho), Rua 7 de Setembro, Rua XV de Novembro.

Tarde- Rua 12 de Maio, Rua Mundo Novo, Rua Pindorama, Rua Carlos Gomes, Rua Eduardo Willrich, Av. Santa Maria, Rua da Indústria e demais ruas do centro (total).

b). Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira:

Manhã- Centro (Av. Santa Maria, Rua Pindorama, Rua Carlos Gomes, Rua Eduardo Willrich, Rua Mundo Novo, Rua da Indústria, Rua Calixto Volkart, Rua 12 de maio, Travessa Diogo), Av. João Correa, Rua Fernando Ferrari, Rua Mariluz, Rua Albatroz, Rua das Nações, Rua Quintão, Rua Sombrio, Rua Paulo Petry, Rua João Becker, Rua Jacob Muller, Rua Laguna, Rua Carlos Alberto Sander, Rua Criciúma, Rua Araranguá, Av. João Manoel Correa, Rua José Linden, Rua Pedro Lauffer, Rua Anselmo Schreiner, Rua Pedro Sander, Rua Aparício Petry, Rua Olindo Blum, Rua João Eckard, Rua Bento Gonçalves, Rua Jorge Dietrich, Rua Visconde de Mauá (direção centro), Rua 7 de setembro, Rua Areias Brancas, Rua Jacob Lauffer, Rua XV de Novembro, Rua Martinho Lutero, Rua Adolino Martin, Rua Jacob Sander, Rua Germano Becker, Rua Augusto Becker, Rua Beira-Rio, Rua Vitória, Rua Imbé, Rua Oásis, Rua Paraíso, Rua Nordeste, Rua Palhoça, Rua Itajaí, Rua Pedro Schmitt, Rua Willibaldo Braun, Rua Helga Port, Rua Albino Fetter, Rua Miramar, Rua Gravatal, Rua Caiobá, Rua Pinhal, Rua Itapuã, Rua Porto Belo, Rua Penha, Rua Imára, Rua Harmonia, Rua Tristão Monteiro, Rua Paraíba, Rua Elmer Walter Krieser e Estrada Geral Serra Grande (parte).

Tarde – Rua Felipe Bender, Rua Jorge Augusto Dreher, Rua Anita garibaldi, Rua Itapema, Rua Tristão Monteiro, Rua Helberto Willrich, Rua Pedro Senn, Rua Gabriel Muller, Rua José Augusto Schunck, Rua Espírito Santo, Rua Guarujá, Rua Luis Volkart, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Jesus, Rua Anita Garibaldi, Av. João Correa (parte), Av. Ernesto Negrini, Rua Peri Fagundes, Rua Antônio Antunes, Rua Job de Almeida Prates, Rua 12 de Maio(parte), Rua João Frederico Eckard, Rua da Indústria, Rua Eduardo Willrich, Rua Maceió, Rua Guilherme Grün Filho, Rua Dr.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Osvaldo Diesel, Rua Luciano Eckard, Rua Dois Irmãos, Rua Taquara, Rua Igrejinha, Rua Canela, Rua São Francisco de Paula, Rua Gramado, Rua Sapiranga, Rua Campo Bom, Av. Duque de Caxias, Rua Novo Hamburgo, Rua Cambará do Sul, Rua Etância Velha, Rua Porto Alegre, Rua Rosa Ott, Rua Viamão, Rua Tijucas, Rua Fortaleza, Rua Arpoador, Av. David de Breyer, Rua Armindo Lauffer, Rua Gravataí, Rua Cachoeirinha, Rua São Leopoldo, Rua Parobé, Rua Esteio, Rua Canoas, Rua Santo Antônio da Patrulha, Rua Nova Petrópolis, Rua Farroupilha, Av. João Correa.

c). Terça-feira, quinta-feira e sábados:

Manhã – Centro (Av. João Correa, Travessa Diogo, Rua 12 de Maio(parte), Rua Pindorama, Rua Carlos Gomes, Rua Calixto Volkart, Rua da Indústria, Rua 12 de Maio, Rua Mundo Novo, Rua Eduardo Willrich, Av. Santa Maria), Rua Mundo Novo, Rua Frederico Hardt, Rua Henrique Dahmer, Rua Guilherme Dienstmann, Rua Guilherme Sauer, Rua José de Alencar, Rua América, Rua Jorge Schaffer, Rua Balduino Ruppenthal, Rua Carlos Robinson, Rua das Gaivotas, Rua XV de Novembro, Rua 25 de Julho, Rua Frederico Ritter, Loteamento Industrial (atualmente desnecessário), Rua das Rosas, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, Rua das Hortências, Rua dos Jasmins, Rua das Violetas, Rua das Camélias, Rua das Margaridas, Rua Antônio Oppitz, Rua 7 de setembro, Rua João Simão Lauffer, Rua dos Caiguanges, Rua Kaiser, Rua Ary Deecken, Rua Amapá, Rua Brasil, Rua Hermando, Rua Felipe Galle, Rua Felipe Brentano, Rua Rudolfo Moser, Rua Carlos Sauer, Av. Henrique Schmitt, Rua Açores, Rua Tristão Deecken, Rua Pedro Sager, Rua Carlos Hirt, Rua Carlos Henn, Rua Felipe Bohrer, Rua Jacó Strauss, Rua Felipe Willrich, Rua Leopoldo Suchon, Rua Frederico Krummenauer, Rua Guilherme França, Rua João Wilbert, Rua Bernardo Werb, Rua Jacó Herrmann, Rua Felipe Stump, Rua Adão Muller, Rua Guilherme Sander, Rua Otto Wilbert, Rua Alfredo Wilbert, Rua Arno G. Wilbert, Rua Osmar Roos, Rua Abraão Berti, Rua Dailor Keller, Rua Irani Sauressig, Rua Cidreira, Rua Camboriú, Rua Ipanema, Rua Barra Velha, Rua Rudolfo Dreher, Rua Prof. João Roennau (até divisa c/ Canela), Rua Carlos Saul, Rua Pedro Braun, Rua Frederico Trott, Rua Maranhão,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Rua Piauí, Rua Manaus, Rua Niterói, Rua Maranhão, Rua Alfredo Metzger, Rua Cristóvão Schaffer, Rua Adão Wilbert, Rua Guilherme Hoppen, Rua Jacob Wilbert, Rua Julio Dreher, Rua José Brocker, Rua Jacob Linn, Rua Nicolau Debacco, Rua Frederico Sander, Rua Bororó, Estrada Geral de Moreira (até divisa), Rua Campos Belos, Rua Visconde de Mauá, Rua Rudi Lauffer, Rua Dona Catarina, Rua Henrique Sander, Rua João Bischoff, Rua Remanso, Rua Pinheira, Rua Imbituba, Rua Canasvieiras, Rua Garopaba, Rua Carlos Eckard, Rua Visconde de Mauá (restante).

Tarde – Rua Carlos Borba, Rua Osório, Rua Atlântida Sul, Rua Tramandaí, Rua Xangrilá, Rua Florianópolis, Rua Belém, Rua Natal, Rua Aracaju, Rua Curitiba, Rua Artur Haack, Rua Augusto Kamp, Rua São Lourenço, Rua Henrique Petry, Rua Frederico Dreher, Rua Pedro Ruppenthal, Rua Ernesto Mohr, Rua Águas Brancas, Rua Felipe Fernando Volkart, Rua Adolfo Ruppenthal Sobrinho, Rua Pastor Ross, Rua Salvador, Rua João Pessoa, Rua Recife, Rua Djalma Ruppenthal, Rua Lourenço Koetz, Rua Pedro Lorenz, Rua Ouvidor, Rua Sírrio, Rua Eduino Sauer, Rua Fanfa, Rua José Garibaldi, Rua Lima e Silva, Rua Gomes Jardim, Rua Rudolfo Volkart, Rua Edo Schell, Av. Piratini, Rua Lucas de Oliveira, Rua Corte Real, Rua Gal. Souza Neto, Rua Onofre Pires, Rua David Canabarro, Usina asfáltica Municipal (RS 115), Rua Guilherme Sauer, Rua Henrique Juergenssen, Rua Torres, Rua João Petry, Rua Imperatriz Dona Leopoldina, Rua Luis Sander, Localidade de Figueira, Centro Budista e arredores, Camping's(exceto 5ª feira), Linha Café Alta (15 em 15dias), Canastra Alta (15 em 15dias), Serra Grande (15 em 15dias).

d).Sábados:

Centro (Av. Santa Maria, Rua Pindorama, Rua Eduardo Willrich, Rua Carlos Gomes, Rua Mundo Novo, Rua Calixto Volkart, Rua da Indústria, Rua 12 de maio, Travessa Diogo), Rua Felipe Bender, Rua Jorge Augusto Dreher, Rua Anita Garibaldi, Rua Itapema, Rua Helberto Willrich, Rua Pedro Senn, Rua Gabriel Muller, Rua José Augusto Schunck, Rua Espírito Santo, Rua Vila Velha, Rua



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Guarujá, Rua Luis Volkart, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Jesus, Rua Anita Garibaldi, Av. João Correa (parte), Hospital, Rua América, Rua Jorge Schaffer, Rua Balduino Ruppenthal, Rua Carlos Robinson, Rua das Gaivotas, Usina asfáltica Municipal (RS 115), Rua Artur Haack, Rua Augusto Kamp, Rua São Lourenço, Rua Henrique Petry, Rua Frederico Dreher, Rua Pedro Ruppenthal, Rua Ernesto Mohr, Rua Águas Brancas, Rua Felipe Brentano Volkart, Rua Adolfo Ruppenthal Sobrinho, Rua Pastor Ross, Rua Salvador, Rua João Pessoa, Rua Recife, Rua Djalma Ruppenthal, Rua Lourenço Koetz, Rua Pedro Lorenz, Rua Ouvidor, Rua Sírio, Rua Eduino Sauer, Rua Fanfa, Rua José Garibaldi, Rua Lima e Silva, Rua Gomes Jardim, Rua Rudolfo Volkart, Rua Edo Schell, Av. Piratini, Rua Lucas de Oliveira, Rua Corte Real, Rua Gal. Souza neto, Rua Onofre Pires, Rua David Canabarro, Rua Frederico Ritter, Loteamento Industrial (atualmente desnecessário), Rua das Rosas, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, Rua das Hortências, Rua dos Jasmins, Rua das Violetas, Rua das Camélias, Rua das Margaridas, Rua Antônio Oppitz, Rua 7 de setembro, Rua Guilherme Hoppen, Rua Jacob Wilbert, Rua Julio Dreher, Rua José Brocker, Rua Jacob Linn, Rua Nicolau Debacco, Rua Frederico Sander, Rua Bororó, Rua Visconde de Mauá, Rua XV de Novembro.

1.1.3- A coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares; lixo volumoso e proveniente da limpeza urbana será executada através de veículos com caçamba não-compactadora, nos seguintes dias e roteiros:

a). Segunda-feira:

Manhã- Centro (Av. Santa Maria, Rua Pindorama, Rua Carlos Gomes, Rua Eduardo Willrich, Rua Mundo Novo, Rua da Indústria, Rua Calixto Volkart, Rua 12 de maio, Travessa Diogo), Av. João Correa, Rua Fernando Ferrari, Rua Mariluz, Rua Albatroz, Rua das Nações, Rua Quintão, Rua Sombrio, Rua Paulo Petry, Rua João Becker, Rua Jacob Muller, Rua Laguna, Rua Carlos Alberto Sander, Rua Criciúma, Rua Araranguá, Av. João Manoel Correa, Rua José Linden, Rua Pedro Lauffer, Rua Anselmo Schreiner, Rua Pedro Sander, Rua Aparício Petry, Rua



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Olindo Blum, Rua João Eckard, Rua Bento Gonçalves, Rua Jorge Dietrich, Rua Visconde de Mauá (direção centro), Rua 7 de setembro, Rua Areias Brancas, Rua Jacob Lauffer, Rua XV de Novembro, Rua Martinho Lutero, Rua Adolino Martin, Rua Jacob Sander, Rua Germano Becker, Rua Augusto Becker, Rua Beira-Rio, Rua Vitória, Rua Imbé, Rua Oásis, Rua Paraíso, Rua Nordeste, Rua Palhoça, Rua Itajaí, Rua Pedro Schmitt, Rua Willibaldo Braun, Rua Helga Port, Rua Albino Fetter, Rua Miramar, Rua Gravatal, Rua Caiobá, Rua Pinhal, Rua Itapuã, Rua Porto Belo, Rua Penha, Rua Imára, Rua Harmonia, Rua Tristão Monteiro, Rua Paraíba, Rua Elmer Walter Krieser e Estrada Geral Serra Grande (parte).

Tarde – Rua Felipe Bender, Rua Jorge Augusto Dreher, Rua Anita garibaldi, Rua Itapema, Rua Tristão Monteiro, Rua Helberto Willrich, Rua Pedro Senn, Rua Gabriel Muller, Rua José Augusto Schunck, Rua Espírito Santo, Rua Guarujá, Rua Luis Volkart, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Jesus, Rua Anita Garibaldi, Av. João Correa (parte), Av. Ernesto Negrini, Rua Peri Fagundes, Rua Antônio Antunes, Rua Job de Almeida Prates, Rua 12 de Maio(parte), Rua João Frederico Eckard, Rua da Indústria, Rua Eduardo Willrich, Rua Maceió, Rua Guilherme Grün Filho, Rua Dr. Osvaldo Diesel, Rua Luciano Eckard, Rua Dois Irmãos, Rua Taquara, Rua Igrejinha, Rua Canela, Rua São Francisco de Paula, Rua Gramado, Rua Sapiranga, Rua Campo Bom, Av. Duque de Caxias, Rua Novo Hamburgo, Rua Cambará do Sul, Rua Estância Velha, Rua Porto Alegre, Rua Rosa Ott, Rua Viamão, Rua Tijucas, Rua Fortaleza, Rua Arpoador, Av. David de Breyer, Rua Armindo Lauffer, Rua Gravataí, Rua Cachoeirinha, Rua São Leopoldo, Rua Parobé, Rua Esteio, Rua Canoas, Rua Santo Antônio da Patrulha, Rua Nova Petrópolis, Rua Farroupilha, Av. João Correa.

b).Quarta-feira:

Manhã – Centro (Av. João Correa, Travessa Diogo, Rua 12 de Maio(parte), Rua Pindorama, Rua Carlos Gomes, Rua Calixto Volkart, Rua da Indústria, Rua 12 de Maio, Rua Mundo Novo, Rua Eduardo Willrich, Av. Santa Maria), Rua Mundo Novo, Rua Frederico Hardt, Rua Henrique Dahmer, Rua Guilherme Dienstmann,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Rua Guilherme Sauer, Rua José de Alencar, Rua América, Rua Jorge Schaffer, Rua Balduino Ruppenthal, Rua Carlos Robinson, Rua das Gaivotas, Rua XV de Novembro, Rua 25 de Julho, Rua Frederico Ritter, Loteamento Industrial (atualmente desnecessário), Rua das Rosas, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, Rua das Hortências, Rua dos Jasmins, Rua das Violetas, Rua das Camélias, Rua das Margaridas, Rua Antônio Oppitz, Rua 7 de setembro, Rua João Simão Lauffer, Rua dos Caiguanges, Rua Kaiser, Rua Ary Deecken, Rua Amapá, Rua Brasil, Rua Hermando, Rua Felipe Galle, Rua Felipe Brentano, Rua Rudolfo Moser, Rua Carlos Sauer, Av. Henrique Schmitt, Rua Açores, Rua Tristão Deecken, Rua Pedro Sager, Rua Carlos Hirt, Rua Carlos Henn, Rua Felipe Bohrer, Rua Jacó Strauss, Rua Felipe Willrich, Rua Leopoldo Suchon, Rua Frederico Krummenauer, Rua Guilherme França, Rua João Wilbert, Rua Bernardo Werb, Rua Jacó Herrmann, Rua Felipe Stump, Rua Adão Muller, Rua Guilherme Sander, Rua Otto Wilbert, Rua Alfredo Wilbert, Rua Arno G. Wilbert, Rua Osmar Roos, Rua Abraão Berti, Rua Dailor Keller, Rua Irani Sauressig, Rua Cidreira, Rua Camboriú, Rua Ipanema, Rua Barra Velha, Rua Rudolfo Dreher, Rua Prof. João Roennau (até divisa c/ Canela), Rua Carlos Saul, Rua Pedro Braun, Rua Frederico Trott, Rua Maranhão, Rua Piauí, Rua Manaus, Rua Niterói, Rua Maranhão, Rua Alfredo Metzger, Rua Cristóvão Schaffer, Rua Adão Wilbert, Rua Guilherme Hoppen, Rua Jacob Wilbert, Rua Julio Dreher, Rua José Brocker, Rua Jacob Linn, Rua Nicolau Debacco, Rua Frederico Sander, Rua Bororó, Estrada Geral de Moreira (até divisa), Rua Campos Belos, Rua Visconde de Mauá, Rua Rudi Lauffer, Rua Dona Catarina, Rua Henrique Sander, Rua João Bischoff, Rua Remanso, Rua Pinheira, Rua Imbituba, Rua Canasvieiras, Rua Garopaba, Rua Carlos Eckard, Rua Visconde de Mauá (restante).

Tarde – Rua Carlos Borba, Rua Osório, Rua Atlântida Sul, Rua Tramandaí, Rua Xangrilá, Rua Florianópolis, Rua Belém, Rua Natal, Rua Aracaju, Rua Curitiba, Rua Artur Haack, Rua Augusto Kamp, Rua São Lourenço, Rua Henrique Petry, Rua Frederico Dreher, Rua Pedro Ruppenthal, Rua Ernesto Mohr, Rua Águas Brancas, Rua Felipe Fernando Volkart, Rua Adolfo Ruppenthal Sobrinho, Rua Pastor Ross, Rua Salvador, Rua João Pessoa, Rua Recife, Rua Djalma Ruppenthal,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Ru Lourenço Koetz, Rua Pedro Lorenz, Rua Ouvidor, Rua Sírío, Rua Eduino Sauer, Rua Fanfa, Rua José Garibaldi, Rua Lima e Silva, Rua Gomes Jardim, Rua Rudolfo Volkart, Rua Edo Schell, Av. Piratini, Rua Lucas de Oliveira, Rua Corte Real, Rua Gal. Souza Neto, Rua Onofre Pires, Rua David Canabarro, Usina asfáltica Municipal (RS 115), Rua Guilherme Sauer, Rua Henrique Juergenssen, Rua Torres, Rua João Petry, Rua Imperatriz Dona Leopoldina, Rua Luis Sander.

c).Sexta-feira:

Centro (Av. Santa Maria, Rua Pindorama, Rua Eduardo Willrich, Rua Carlos Gomes, Rua Mundo Novo, Rua Calixto Volkart, Rua da Indústria, Rua 12 de maio, Travessa Diogo), Rua Felipe Bender, Rua Jorge Augusto Dreher, Rua Anita Garibaldi, Rua Itapema, Rua Helberto Willrich, Rua Pedro Senn, Rua Gabriel Muller, Rua José Augusto Schunck, Rua Espírito Santo, Rua Vila Velha, Rua Guarujá, Rua Luis Volkart, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Jesus, Rua Anita Garibaldi, Av. João Correa (parte), Hospital, Rua América, Rua Jorge Schaffer, Rua Balduino Ruppenthal, Rua Carlos Robinson, Rua das Gaivotas, Usina asfáltica Municipal (RS 115), Rua Artur Haack, Rua Augusto Kamp, Rua São Lourenço, Rua Henrique Petry, Rua Frederico Dreher, Rua Pedro Ruppenthal, Rua Ernesto Mohr, Rua Águas Brancas, Rua Felipe Brentano Volkart, Rua Adolfo Ruppenthal Sobrinho, Rua Pastor Ross, Rua Salvador, Rua João Pessoa, Rua Recife, Rua Djalma Ruppenthal, Rua Lourenço Koetz, Rua Pedro Lorenz, Rua Ouvidor, Rua Sírío, Rua Eduino Sauer, Rua Fanfa, Rua José Garibaldi, Rua Lima e Silva, Rua Gomes Jardim, Rua Rudolfo Volkart, Rua Edo Schell, Av. Piratini, Rua Lucas de Oliveira, Rua Corte Real, Rua Gal. Souza neto, Rua Onofre Pires, Rua David Canabarro, Rua Frederico Ritter, Loteamento Industrial (atualmente desnecessário), Rua das Rosas, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, Rua das Hortências, Rua dos Jasmins, Rua das Violetas, Rua das Camélias, Rua das Margaridas, Rua Antônio Oppitz, Rua 7 de setembro, Rua Guilherme Hoppen, Rua Jacob Wilbert, Rua Julio Dreher, Rua José Brocker, Rua Jacob Linn, Rua Nicolau Debacco, Rua Frederico Sander, Rua Bororó, Rua Visconde de Mauá, Rua XV de Novembro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1.1.3.1– As coletas convencional e seletiva serão realizadas no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos e comerciais, desde que devidamente acondicionados, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

1.1.3.2- Cabe salientar que todos os bairros deverão ser abrangidos pelo recolhimento de lixo. O percurso total presumido, a ser percorrido, totalizará:

Coleta do lixo doméstico normal – 3.360,0

km/mensais Coleta do lixo doméstico seletivo –

1.160,0 km/mensais

Coleta do lixo Volumoso e proveniente da limpeza

urbana – 1.160,0 km/mensais

1.1.3.3– A estimativa de recolhimento de lixo (coleta convencional do lixo doméstico, volumoso e os provenientes da limpeza urbana) e envio para destinação final é de 340,00 toneladas/mensais.

1.1.3.4 - A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores. A partir desse histórico, calcula-se a média mensal e diária de resíduos produzidos pela população.

1.1.4- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de

estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1.1.5- Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a proponente deverá enviar comunicação ao município para as devidas providências.

1.1.6- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

1.1.7 - As equipes padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída da seguinte maneira: a) COLETA NÃO SELETIVA: 02 (dois) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, 02 (dois) motorista e 06 (seis) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos e (01) coletor para realizar a retirada dos resíduos que caem das lixeiras, quando os sacos de lixo se rompem; b) COLETA SELETIVA: 01 (um) coletor não compactador de carga traseira, com ilustração da coleta seletiva, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos; c) COLETA LIXO VOLUMOSO E PROVENIENTE DA LIMPEZA URBANA: 01 (um) coletor não compactador de carga traseira, com ilustração do lixo volumoso, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos

1.1.8 – Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será executado em dois turnos com início não antes das 07:00 horas o primeiro turno e 14:00 hrs o segundo, com termino do serviço vinculado a conclusão da coleta no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



setor.

1.1.9 - É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

1.1.10 - Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

1.1.11- Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

1.1.12- No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

1.1.13- No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública.

1.1.14- No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

1.1.15- Quando tiverem resíduos depositados nas lixeiras sem estarem dentro de recipientes ou sacos plásticos, deverá o coletor fazer o recolhimento do mesmo, deixando a lixeira totalmente limpa.

1.1.16 - A coleta dos resíduos deverá ser executada em todas as ruas existentes nos roteiros de coleta. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, obstruções por veículos mal estacionados ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, de forma que esta possa, em conjunto com a Contratada, providenciar o acesso a coleta, ou definições quanto à alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta e todas as Lixeiras do setor.

1.1.17 - Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo aos sentidos obrigatórios de cada via.

1.1.18 - Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

1.1.19 - O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra.

1.1.20 - Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

1.1.21 - A Contratada deverá permitir que os fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores, em qualquer dia e em qualquer horário.

1.2. METODOLIGIA:

1.2.1 ITEM 1 – Coleta Regular



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1.2.2. A Coleta Regular será realizada por 02 (dois) caminhões coletores compactadores, dois motoristas, seis coletores e um encarregado, pertencente a licitante.

1.2.3. Periodicidade: Segunda à Sábado;

1.2.4. Forma de pagamento: Valor fixo mensal, tendo em vista que os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

1.2.5. Estimativa de quilometragem mensal: 3.360 Km;

1.2.6. Após a rota concluída, os caminhões dirigem-se a estação de triagem, pertencente ao Município, localizada no Morro Ceroula, Estrada Morro Ceroula n° 390, para descarga nas caixas contêineres.

1.2.7. ITEM 2 – Coleta Seletiva e Coleta de Volumoso e Provenientes da Limpeza Urbana

1.2.8. A Coleta Seletiva é feita com 01 caminhão não compactador, 01 motorista e 02 coletores e um encarregado, pertencente a licitante.

1.2.9. Periodicidade: Segunda a Sexta.

1.2.10. Após a rota concluída, o caminhão dirige-se a estação de triagem no Morro Ceroula para descarga onde acontece a triagem dos resíduos.

1.2.11. Forma de pagamento: Valor fixo mensal, tendo em vista que os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Estimativa de quilometragem: 1.160,00 Km mês.



1.2.12.ITEM 3 – Coleta de Volumoso e Provenientes da Limpeza Urbana

1.2.13. A Coleta de Lixo Volumoso e provenientes da Limpeza Urbana é feita com 01 caminhão não compactador, 01 motorista e 02 coletores, pertencente a licitante.

1.2.14. Periodicidade: Segunda a Sexta.

1.2.15. Após a rota concluída, o caminhão dirige-se a estação de triagem no Morro Ceroula para descarga onde acontece a triagem dos resíduos.

1.2.16. Forma de pagamento: Valor fixo mensal, tendo em vista que os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Estimativa de quilometragem: 1.160,00 Km mês.

Item 4

2.4TRIAGEM DE RESÍDUOS

2.1.1- Fornecimento de pessoal para serviços de Triagem de Resíduos é o suprimento de mão de obra para a operação da Triagem de Resíduos.

2.1.2- A CONTRATADA será responsável pela Operação de Triagem de todos resíduos coletados, resultando em cerca de 70 toneladas/mensais de material aproveitável/reciclável.

2.1.3— A responsabilidade técnica e a administração do processo serão de incumbência da CONTRATADA, excedendo-se os licenciamentos referentes à atividade.



2.5METODOLOGIA:

2.2.1 A reciclagem dos resíduos deverá realizada com 05 recicladores e um (coordenador), a contratada deverá disponibilizar, uma prensa hidráulica para fardos, uma esteira elétrica de triagem de resíduos. Também deverá arcar com os custos de energia elétrica.

2.2.2 A Central de Triagem pertence ao Município de Três Coroas, localizada Morro Ceroula, Estrada Morro Ceroula nº 390;

2.2.3 Periodicidade: Segunda a Sexta

2.2.4 Após a rota diária da coleta seletiva, os resíduos deverão ser transportados até a Central de Triagem para reciclagem.

2.2.5 Os resíduos recicláveis deverão ser pesados antes de sua comercialização, sendo apresentado junto com a nota fiscal a planilha dos materiais reciclados, tipologia e quantidade mensal de cada material. Os valores recebidos das vendas do material reciclado deverão ser aplicados pela contratada para melhorias no local de trabalho dos recicladores, bem como eventuais manutenções do pavilhão de reciclagem, que serão de responsabilidade da contratada.

2.2.6 Forma de pagamento: Pagamento mensal pela mão de obra.

CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis logo após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



esteja em perfeitas condições de operação.

2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da proponente.
3. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao futuro contrato.
4. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização.
5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva.
 - a. Ressalta-se nessa exigência:
 - i. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
 - ii. Perfeito estado de conservação da pintura;
 - iii. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria;
6. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
7. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo município.
8. O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
9. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.
10. Os veículos e equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes características:
 - a. A licitante vencedora deverá dispor, para a coleta do lixo residencial e comercial, de 02 (dois) caminhões compactadores com capacidade de até 15,0m³, tendo como vida útil durante toda vigência do contratado até o máximo de 10 anos de fabricação.
 - b. Para a coleta seletiva, no mínimo 01 (um) caminhões não compactador com capacidade de até 15,0m³, com ilustração da coleta seletiva, tendo como vida



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



útil durante toda vigência do contratado até o máximo de 10 anos de fabricação.

- c. Para a coleta de lixo Volumoso e provenientes da limpeza urbana, no mínimo 01 (um) caminhão não compactador com capacidade de até 15,0m, tendo como vida útil durante toda vigência do contratado até o máximo de 10 anos de fabricação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

Objeto: Recolhimento e reciclagem do lixo doméstico do Município de Três Coroas/RS

Local: Vias públicas do Município de Três Coroas/RS

Responsável: Prefeitura Municipal de Três Coroas

1 - TOTAL DOS CUSTOS:

Todos os valores inscritos na planilha de serviços abaixo descrita estão especificados em composições de serviços individuais, conforme acompanhada nessa proposição.

Lote	Itens	Serviço	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Coleta Regular	Mês	01		R\$ 115.938,07
	02	Coleta Seletiva	Mês	01		R\$ 41.368,80
	03	Coleta Volumoso e da Limpeza Urbana	Mês	01		R\$ 42.787,30
	04	Fornecimento de serviços de Triagem dos Resíduos, máquinas e equipamentos.	Mês	01		R\$ 58.381,44
TOTAL MENSAL						R\$ 258.475,60



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu responsável legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência nº ____/2025, que vistoriou a Usina de Triagem e Tratamento de Lixo do Município de Três Coroas e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de _____
(data)

Atesto que a vistoria ao local dos serviços
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2025.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, sob nº ____/2025, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de ____.

(dados da empresa, nome e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável legal _____, vem pela presente, informar que **O SR(A).** _____ (nome e CREA ou CRA, conforme o caso), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(dados e assinatura do responsável legal pela empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 8 – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Av. João Correa, 380 – Três Coroas – RS

Referente: Licitação na modalidade Concorrência nº ____/2025, abertura dia ____ de ____ de ____ às ____ horas.

Proponente:

a) Razão Social:

b) Endereço:

c) Telefone: e-mail:

d) CNPJ:

Assunto: Proposta

Ilmos. Senhores

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação dos serviços conforme descrito abaixo, conforme descrito no edital:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Coleta de resíduos	Mês			
01	02	Coleta seletiva	Mês			
01	03	Coleta de Volumoso e limpeza urbana	Mês			
01	04	Fornecimento de serviço de Triagem de Resíduos	Mês			
TOTAL MENSAL						R\$

Total Global R\$ _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data

Responsável legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável legal _____, vem pela presente, declarar a disponibilidade de veículos e equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme requisitado no edital.

_____, ____ de _____ de ____.

(dados e assinatura do responsável legal pela empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0__/_

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 202__, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53 e IE nº 146/0024912, com sede na Av. João Corrêa, nº 380, bairro Centro, cidade de Três Coroas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) no município de Três Coroas, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____/RS, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/RS, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº __/2025 Processo nº __/2025 e na sua Proposta datada do dia __ de _____ de 202__, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, coleta de lixo volumoso e limpeza urbana, e triagem de resíduos, bem como o fornecimento de máquinas e equipamentos necessários para tal, em conformidade com o estabelecido no projeto básico e planilha orçamentária em anexo pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço máximo estimado a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____) por mês, sendo R\$ _____ (_____) mensais referente ao serviço de **coleta de resíduos**, R\$ _____ (_____) mensais referente ao serviço de **coleta seletiva**, R\$ _____ (_____) mensais referente ao serviço de coleta de lixo volumoso e limpeza urbana e R\$ _____ (_____) mensais referente ao serviço de **triagem de resíduos** e fornecimento de máquinas e equipamentos, conforme consta na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia __/__/202__ e prazo final dia __/__/202__, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços sejam vantajosos e no interesse da Administração.

II – A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – 3.3.90.39 e 2.010 – 3.3.90.34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional¹;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5%.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. _____, (profissão), registro CREA/RS nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ N° _____, Bairro _____, no Município de _____, CPF N° _____ e RG N° _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____ ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Três Coroas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

I - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista de 1% (por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Coroas, ____ de _____ de 202__.

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Nome da empresa
Responsável legal
Contratada